



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

#### 16ª LEGISLATURA

#### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2023.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 6ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Vice-Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott e do Membro Vereador Humberto Carlos dos Santos e da Técnica Legislativa Gabriela Oliveira Cravo e Analista Legislativo Vinicius de Amorim e do Assessor Especial da CFO Marcus de Souza. Foi registrada a ausência do Vereador Gilberto Pereira. Estiveram presentes à reunião a Controladora Interna do município de Imbituba Bruna Martins Duarte e o auditor de controle interno Nicolas Pires, os quais esclareceram o projeto de lei complementar nº 552/2023. Com a palavra, o Vice-Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 007/2023 que divulga a Ordem do Dia da 6ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. De acordo com o ato da comissão, verificou-se que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor, Vereador Eduardo Faustina da Rosa: **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Ato contínuo, foi informado que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; e **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PLC 557/2023, de autoria do vereador Bruno Pacheco da Costa, que** Altera o art. 218, da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2.006, e dá outras providências. Para a relatoria do projeto, o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos, que exarou parecer sobre o projeto, nos seguintes termos: Da análise da matéria sob a ótica da administração fiscal verifico que a necessidade de as empresas comprovarem a sua regularidade com as obrigações tributárias, por intermédio da Certidão Negativa de débito, com validade de apenas 60



(sessenta) dias, em nada contribui para a valorização da boa-fé do particular perante o Poder Público. Dessa forma, ampliar para 180 (cento e oitenta) a validade de tais Certidões contribuirá no processo de desburocratização e na busca do fortalecimento da economia, em respeito aos princípios da livre iniciativa da atividade econômica. Cabe ressaltar que as Certidões Negativas de débito com validade de 180 dias, já é praticada no âmbito federal e Estadual (Art. 10 da Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 1.751, de 3 de outubro de 2014 e Lei Estadual nº 18.556, de 20 de dezembro de 2022. Neste sentido, observa-se que o projeto ora em análise traz providência importante para garantir que o município adote o mesmo prazo de validade que o Estado de Santa Catarina e a União já concedem para as Certidões Negativas de Débito, contribuindo, sobremaneira para manter a simetria entre a legislação federal e a estadual e, assim, salvaguardar a segurança jurídica necessária à prestação de serviços públicos. Ressalta-se, ainda, que não há que se falar em geração de despesas decorrente da proposição legislativa. Diante do exposto, contata-se que a medida visada pelo Projeto de Lei guarda pertinência com os interesses sociais, e ainda irá contribuir no processo de desburocratização e, conseqüente fortalecimento da economia local. Em relação à Emenda Modificativa nº 01 proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, voto favorável, pois esta pretende adequar a redação da Ementa à correta técnica legislativa, de forma a identificar a lei que está sendo alterada, conforme proposto pelo projeto de lei, tornando a redação clara. Neste sentido, voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa n 01, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para deliberação do projeto de Lei. Em votação, o Vereador Elísio Sgrott acompanhou o voto do relator, declarando a Comissão de Finanças e Obras favorável ao Projeto de Lei Complementar. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 552/2023** que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Imbituba e dá outras providências. Após, algumas discussões relativas ao projeto, foi deliberado pela Comissão que seja solicitado ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência sobre a legalidade da Função Gratificada atribuída pelo projeto ao Controlador Geral. Questiona-se o fato da função gratificada proposta pelo projeto não ser fixa, haja vista que será composta pelo salário-base do servidor designado para o cargo de controlador geral, acrescido da diferença nominal entre o salário do Secretário de Administração e o salário-base do cargo de origem deste servidor. A Comissão solicitou, ainda, ao Presidente da Câmara o envio de expediente ao Executivo para que este procedesse a juntada de parecer jurídico da Prefeitura sobre a legalidade do projeto. Apresentadas as informações solicitadas ao Poder Executivo, e com os esclarecimentos prestados pelos servidores da Municipalidade, Sra. Bruna e Sr. Nicolas, foi designado relator o vereador Elísio Sgrott, o qual se manifestou nos seguintes termos:” O projeto em comento pretende atualizar a legislação vigente que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no município de Imbituba. Para isso, o projeto revoga a atual Lei (Lei Complementar nº 5.043/2019), criando uma nova legislação. O projeto propõe algumas alterações pontuais, como a atualização das atribuições da Unidade Central do Sistema de Controle Interno e dos Órgãos de Controle Interno, cujas atribuições destes últimos serão aquelas definidas no Art. 22 da IN N.TC-0020/2015 ou norma equivalente. O projeto também pretende alterar o valor da Função Gratificada de Controlador Geral, que de acordo com o projeto, Art. 16, será composta pelo salário base do servidor designado acrescido da diferença nominal entre o salário do Secretário de Administração e o salário base do cargo de origem deste servidor. O projeto prevê, ainda, que além do valor da Função Gratificada,



sobre o salário base do servidor designado para a função de Controlador-Geral incidirá o Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Sexta-Parte e demais garantias do cargo efetivo e o Controlador-Geral sujeitar-se-á a registro de pontos e poderá receber horas extras na forma da lei, cuja a base de cálculo será aquela prevista no parágrafo segundo. De acordo com o projeto ficam extintas as funções de Agente de Controle Interno e institui a função Gratificada de Analista de Controle Interno, cujas atribuições são executar análises e atividades específicas, conforme designado por portaria do Controlador-Geral. De acordo com o projeto, o valor da gratificação de analista de controle interno será no importe de 165 Unidades Fiscais do Município, sendo que legislação específica disporá sobre o quantitativo de vagas para a gratificação de Analista de Controle Interno. O projeto, ainda, passa a prever que o responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno (Controlador Geral) será unicamente servidor do quadro de carreira da prefeitura, ocupante de cargo cuja escolaridade exigida seja de nível médio ou superior, com formação em curso de nível superior nas áreas de Administração, Administração Pública, Contabilidade ou Direito, experiência na área e, preferencialmente, possuir especialização compatível com a natureza das respectivas atribuições, além de dedicar-se, exclusivamente, à função, resguardado o direito de remuneração por atribuições não inerentes ao cargo. Segundo o impacto financeiro, de autoria do contador de prefeitura municipal de Imbituba, Sr. George Willian dos Santos, a alteração no valor da Função Gratificada de Controlador Geral (Função Gratificada) no ano de 2023, ocasionará um aumento de despesa com pessoal no orçamento vigente, na Unidade de Central do Sistema de Controle, na ordem de R\$ 47.588,52 (considerando a alteração na gratificação a partir de março de 2023), passando a projeção com folha para R\$ 469.113,97, valor dentro do valor estimado no orçamento que é de R\$ 550.000,00. Ainda, de acordo com o impacto orçamentário nos exercícios de 2024 e 2025, o valor orçado para despesas com pessoal da Unidade Central do Sistema Interno, considerando o aumento de despesa decorrente da aprovação do presente projeto de Lei, ficou respectivamente, em R\$ 492.569,67 e R\$ 507.346,76, dentro do valor projetado com a folha para os exercícios. Assim, em análise ao estudo de impacto orçamentário-financeiro apenso ao Projeto de Lei, constata-se que há previsão orçamentária no orçamento vigente para atender o aumento de despesa decorrente da alteração do valor da Função gratificada de Controlador Geral, comprovando que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, visando ao controle da execução orçamentária e financeira, o Projeto veio acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina a LRF. Diante do exposto, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 552/2023, por entender que o mesmo atende às condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal. O vereador Humberto acompanhou no voto do relator, declarando a Comissão de Finanças e Obras favorável ao Projeto de Lei Complementar. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 23 de março de 2023.

**Elísio Sgrott**  
Vice-Presidente